



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025
PROCESSO Nº 001107/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018 / 2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA JUAREZ PEREIRA BARBOSA 01734842717, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO TRANCOSO, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JUAREZ PEREIRA BARBOSA 01734842717, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, N° SN, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ nº 13.458.550/0001-09, neste ato representa pelo Sr. JUAREZ PEREIRA BARBOSA, portador do CPF nº 017.348.427-17 e RG. nº 983.359 – SSP-ES, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu Artigo 75, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 001107/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando assim ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, comunicação visual e confecção de lembranças, que serão utilizadas na 26ª PÔMITAFRO.

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 001107/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento contratual é realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, tendo em vista que o valor dos serviços que se refere à contratação está abaixo do valor limite para contratação dos dispensa de licitação, conforme preconiza o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição do item 4 do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000721	1500000000
0000724	1500000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global dos serviços previstos neste contrato é de R\$ 20.842,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de Confecção de lembranças da 26ª POMITAFRO tipo troféu com representação das etnias pomerana, italiana e afro-brasileira. Material da base: madeira envernizada, com acabamento liso, medindo 18 cm de comprimento, 8 cm de largura e 2 cm de espessura; • Estrutura de sustentação: dois pinos de madeira cilíndricos (tipo bastão), fixados verticalmente na base, com cerca de 20 cm de altura; • Placa superior: material rígido PVC medindo aproximadamente 20 cm de largura por 10 cm de altura e com adesivação colorida em alta resolução a escolha do contratante.	40	UND	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
02	Serviço de Confecção de faixas em tecido amorim pintado à mão com dimensões de 6,00m x 0,80m com até 6 cores	13	UND	R\$ 390,00	R\$ 5.070,00
03	Serviço de confecção de ADESIVO VINIL EM PVC Com arte gráfica impressa personalizada para fixação em superfícies lisas, tais como vidro, metais, papéis, plásticos e outros. Nas medidas de 22 x 10cm para 26ª POMITAFRO.	300	UND	R\$ 2,64	R\$ 792,00
04	Serviço de confecção de impressão e instalação de outdoor com dimensões 9,00m por 3,00m de no Papel outdoor 90gr.	03	UND	R\$ 250,00	R\$ 750,00
05	Serviço de Confecção de Flâmulas para poste personalizadas e costuradas em tecido Oxford em até 04 cores medindo 3,00m x 0,80 cm	35	UND	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

06	Serviço de confecção de placa em madeirite de sinalização, PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR medindo 0,70 X 0,50 pintado à mão.	35	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
07	Serviço de confecção de placa em madeirite de sinalização DE DESIGNAÇÃO DE ESTACIONAMENTO medindo 0,70 X 0,50, pintado a mão.	35	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
08	Serviço de confecção de placa em madeirite de sinalização, de INDICAÇÃO DE BANHEIRO (Masculino, feminino, pessoas com deficiência) medindo 0,70 X 0,50, pintado a mão.	09	UND	R\$ 70,00	R\$ 630,00
09	Serviço de confecção de faixa em lona, com descritivo para sinalização de (POLICIAMENTO) medindo 3,00 X 0,50 informações da arte por conta do contratante, impressão em alta resolução.	01	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
10	Serviço de confecção de faixa em lona, com descritivo para sinalização de (PRONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE) medindo 3,00 X 0,50, informações da arte por conta do contratante, impressão em alta resolução.	01	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
11	Serviço de confecção de faixa em lona, com descritivo (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO) , medindo 10x 1,00 informações da arte por conta do contratante, impressão em alta resolução.	01	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
R\$ 20.842,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais)					

4.1. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

4.2. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este município a responsabilidade pelos mesmos.

4.3. Os preços ora contratados incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, seus lucros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

6.1 A entrega será de forma única.

6.2 Os locais de entrega e/ou instalação serão informados pela Secretaria de Cultura e Turismo em até 07 (sete) dias antes do início do evento.

Contrato nº 101/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.3 O serviço deverá ser prestado na destinação ofertada pelo contratante, e, se for necessária a realização de troca de local, a contratada deverá conduzir o serviço e os equipamentos até este local destinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, mediante acompanhamento e fiscalização do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 A data da emissão;

7.2.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.4 O valor a pagar;

7.2.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2.8 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

7.2.9 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

7.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.12 constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.13 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.14 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.15 persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.16 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com nominal do contrato.

7.6 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.


7.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Prazos de Entrega: Todo o serviço deve ser entregue 04 dias (25 de agosto de 2025) antes do início do evento. Caso a empresa não cumpra os prazos acordados, podem ser aplicadas multas diárias proporcionais ao atraso, visando minimizar impactos no cronograma do evento.



Contrato nº 101/2025





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2. Qualidade dos Serviços: Espera-se que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade exigidos, tais como: Alta resolução de impressão nos adesivos, faixas e outdoors; Pintura uniforme e legível nas placas de sinalização; Acabamento fino e resistente nas flâmulas e troféus; Fidelidade às cores, proporções e identidade visual da festa conforme briefing aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A não conformidade com esses critérios poderá resultar em substituição do item sem custos adicionais, ou aplicação de penalidades conforme a gravidade.

8.3. Conformidade com Especificações: todos os elementos visuais e decorativos atendam às especificações técnicas e estéticas acordadas. Caso haja desvios significativos, a empresa pode ser obrigada a refazer o trabalho sem custo adicional, ou estar sujeita a multas proporcionais à gravidade do problema.

8.4. Responsabilidade por Danos: Em relação a danos causados aos espaços ou equipamentos durante a instalação ou remoção dos materiais de comunicação. A empresa deve ser segurada e responsável por reparar quaisquer danos causados por negligência ou uso indevido.

8.5. Rescisão Contratual: em todo o momento a condições sob as quais o contrato pode ser rescindido caso a empresa não cumpra com suas obrigações de forma reiterada ou grave. Isso pode incluir atrasos significativos, falhas na qualidade dos materiais ou não conformidade com as especificações acordadas.

8.6 Garantias e Indenizações: é exigido garantias adequadas sobre a capacidade técnica e financeira da empresa para executar os serviços contratados. Além disso, estipule cláusulas de indenização caso a empresa cause prejuízos à reputação do evento devido a falhas em sua execução.

8.7 E tudo descrito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mas que a empresa contratada tenha ciência de suas responsabilidades e os recursos disponíveis para lidar com possíveis contratempos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021, nas seguintes especificações:

9.1.1 O contrato será executado conforme as cláusulas acordadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

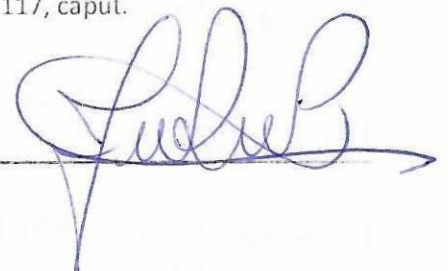
9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.



Contrato nº 101/2025

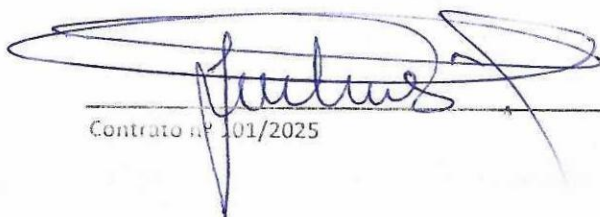




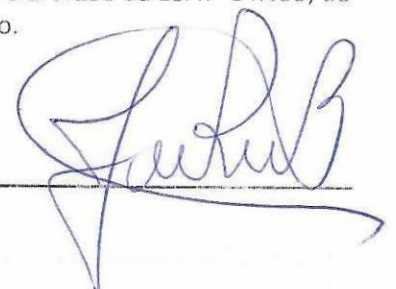
Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 5º, inciso 1º).
- 9.2.3 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 9.2.4 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;
- 9.2.5 Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- 9.2.6 Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- 9.2.7 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.2.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.2.9 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.2.10 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 9.2.11 promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.2.12 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 9.2.13 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 9.2.14 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 9.2.15 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 9.2.16 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Contrato nº 01/2025





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Paula Aparecida Nogueira Veloso e o gestor de contrato Neimar Magewiski ou pelos respectivos substitutos Natalia Pagung Raimundo (Fiscal Suplente) e Jorge Kuster Jacob (Gestor Suplente) (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 – Solicitar a execução de serviços através de requisição.
- 10.2 – Visitar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer.
- 10.3 – Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços.
- 10.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.
- 10.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.
- 10.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.
- 10.9 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados.
- 10.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 10.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 10.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.1 – Executar o objeto do presente contrato.
- 11.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital.
- 11.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 11.6 - Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.7 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 11.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 11.10 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.
- 11.11 - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços.
- 11.12 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.13 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.
- 11.14 - Permitir a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizar os serviços ora licitados.
- 11.15 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.16 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 11.17 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.18 - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 11.19 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 11.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 11.21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 11.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 11.23 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

15.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "k" do subitem 16.1, acarretará a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na

Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.4. A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

15.5. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

16.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de adiantamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1. Não aplicável.

Contrato nº 101/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 89 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de julho de 2025.


JOÃO MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Juarez Pereira Barbosa
JUAREZ PEREIRA BARBOSA 01734842717
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____

Viana - ES, 08 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1586898**PORTARIA Nº 0819/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **RAFAEL SCHMIDT** para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, CPC-G3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 08 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1587180

MUNICÍPIO DE VIANA MUNICIPIO DE VIANA ESPÍRITO SANTO 27.165.547/0001-01 PORTARIA Nº 820/2025 DATA08/07/2025				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
29	006001.1212200012.017 33909300000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMED INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150000250000	28.690,66
TOTAL:				28.690,66
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
23	006001.1212200012.017 33903900000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMED OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	28.690,66
TOTAL:				28.690,66
Local/Data/Assinatura				
MUNICÍPIO DE VIANA, 8 de julho de 2025				
_____ Wanderson Borghardt Bueno 059.132.797-00 PREFEITO		_____ RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE 135.630.227-04 Secretário(a) Municipal		
_____ VANESSA SANTOS DE JESUS 101.536.207-90 Contador(a)				

Protocolo 1587453**Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO
Nº 101/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** JUAREZ PEREIRA BARBOSA
01734842717**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para

prestação de serviços gráficos, comunicação visual e confecção de lembranças, que serão utilizadas na 26º POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.842,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000721, 0000724.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0011

Vila Pavão, ES, 08/07/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1587425**

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Julho de 2025.

expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:
Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Mucurici, Espírito Santo, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJET O APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Elaboração de Projetos para Urbanização do Balneário de Mucurici/ES, com recuperação e reflorestamento.	Infraestrutura urbana	Dec. 6047-R/2025, art. 2º, incisos I e III	Dec. 6047-R/2025, art. 3º, inciso III
Elaboração de Projetos para Urbanização do Balneário de Itabaiana, com recuperação e reflorestamento.	Infraestrutura urbana	Dec. 6047-R/2025, art. 2º, incisos I e III	Dec. 6047-R/2025, art. 3º, inciso III

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento, instituído por intermédio da Lei Municipal nº 599, de 05 de fevereiro de 2014, e sua composição nomeada através do Decreto Municipal nº 4.253, de 12 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mucurici/ES, 04 de julho de 2025.

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Protocolo 1587280

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
AVISO DE TERMO DE RESCISÃO / DISTRATO
AO CONTRATO 055/2024, ATA DE ADESÃO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023.**

DISTRATADA: IVG BRASIL LTDA.

C N P J : 3 6 . 5 1 9 . 4 2 2 / 0 0 0 1 - 1 5 .

DISTRATANTE: Município de Mucurici/ES.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) ônibus rurais escolares, do tipo Ore 2, para transporte escolar diário de estudantes da rede públicas de ensino. As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato nº 055/2024.

Mucurici/ES 17 de junho de 2025

Adilson Gonçalves Ferreira

Prefeito Municipal

Protocolo 1587406

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. Saúde de São Mateus-ES

CONTRATO: Nº.022/2025 **CONTRATADA:** VERUSKA SERAPHIN DE LIMA, CPF Nº 0**.1**.7**-**.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO AVIAÇÃO".

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00.

DATA DA ASS.: 08/07/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 007.427/2025

FISCAL TÉCNICO: Carléa Pinha Barbosa Costa (titular) e Geovana Damião Bonella (suplente)

RECURSOS:

0090.009010.10.301.0023.2.037

MOD.: Inexibilidade, Art 74, V - Lei 14.133/2021

CÓD.CidadESContrat.:2025.067E0500001.10.0009

São Mateus/ES, 08/07/2025

JOSIEL SANTANA

Sec. Saúde - Portaria nº 405/2025

Protocolo 1586888

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 101/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: JUAREZ PEREIRA BARBOSA
01734842717

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, comunicação visual e confecção de lembranças, que serão utilizadas na 26º POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 20.842,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000721, 0000724.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0011

Vila Pavão, ES, 08/07/2025

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1587426